TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

# ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

**REFERÊNCIA –** Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 051/2023, processo administrativo nº **2023/000021910-00**, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de impressões, digitalizações e reproduções de caráter local na modalidade COM FRANQUIA DE PÁGINAS MAIS EXCEDENTES, incluindo a disponibilização de equipamentos, software de gerenciamento de ativos e bilhetagem das páginas, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos, exceto papel.

À Empresa **SUPRICOPY**

**QUESTIONAMENTO:**

O inteiro teor do Pedido de Impugnação encontra-se disponível no **https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2023/pregao-eletronico-1/pregao-eletronico-n-051-2023**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2023**

Considerando o pedido de impugnação da empresa **SUPRICOPY,** o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

**RESPOSTA:**

**"**Em resposta ao Pedido de Impugnação referente ao certame Pregão Eletrônico nº 051/2023, SEI nº 2023/000021910-00, da empresa Supricopy, informamos que a impugnante baseia seu pedido em dois pontos: discordância com relação à exigência de painel de 4 polegadas e uma certa confusão acerca dos fabricantes para as categorias. Quanto ao painel dos equipamentos, o tamanho de 4” foi o que identificamos como o mais conveniente para a operacionalização de diversas configurações, permitindo uma navegação mais confortável por menus e opções de impressão. O objetivo de termos uma tela maior consiste em proporcionar maior conforto e independência para os nossos usuários, visto tratar-se de uma contratação com vigência inicial de 48 meses, com possibilidade de prorrogação por mais 12, período durante o qual a tecnologia seguirá evoluindo e as telas tenderão a substituir cada vez mais os botões que atualmente auxiliam nas funções de controle e configuração dos equipamentos. Sobre os fabricantes dos equipamentos, o licitante acabou se confundindo com o item 5.1.1.4 do Termo de Referência - TR. Na verdade, não se faz necessário que um mesmo fabricante atenda as duas categorias. Contudo, dentro de cada categoria, o fabricante deve ser o mesmo, admitindo-se diferentes modelos, desde que atendidas todas as especificações mínimas do TR. Sendo assim, opinamos pelo indeferimento do pedido de impugnação."

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

José Rogério de Sousa Mendes Júnior

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROGERIO DE SOUSA MENDES JUNIOR**, **Coordenador(a)**, em 22/11/2023, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1318548** e o código CRC **1C6709DF**.

2023/000021910-00 1318548v4